

Estudo Técnico Preliminar 132/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64273.011138/2024-92

2. Descrição da necessidade

O Comando do Comando Militar da Amazônia e suas Organizações Militares Vinculadas, situados na cidade de Manaus, são unidades de emprego peculiares que devem estar aptas a atuar nos mais diferentes cenários. Desde o comando, planejamento e coordenação de missões em áreas urbanas, garantia da votação em eleições para os cargos do executivo e legislativo, como também missões em faixa de fronteiras, que demandam dias de deslocamento através selva e estrada.

A presente aquisição visa atender às demandas do Aprovisionamento do Comando do Comando militar da Amazônia (Cmdo do CMA), que atende a Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia, o 4º Centro de Telemática de Área e o 4º Batalhão de Inteligência, no que se refere à aquisição de material de consumo para gêneros alimentícios (hortifruti). Esta unidade possui encargos específicos de comando e coordenação de todas as unidades militares do CMA, as quais são diretamente subordinadas e algumas são administrativamente vinculadas a este Grande Comando Militar de Área. Dessa maneira, o Aprovisionamento do CMA é considerado peça fundamental no apoio aos militares.

Como já exposto, o Cmdo CMA é uma unidade de contínuo emprego político, administrativo e coordenativo. Com isso, se faz necessário que esta unidade possua grande demanda de gêneros alimentícios e consiga fornecer alimentação pronta à tropa, ter capacidade de realizar eventos de coordenação e recepção de autoridades militares e civis.

A realização do certame licitatório para a contratação eventual de fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, está devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considera-se que, para a elaboração de um cardápio variado e alinhado às Boas Práticas Nutricionais, é essencial dispor de gêneros alimentícios complementares, adquiridos diretamente pelas Organizações Militares (OM), conforme o Quantitativo de Rancho (QR). A relação e padronização dos itens do QR estão definidas no Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (EB40-C-30.405). Uma alimentação balanceada, equilibrada e saudável requer o consumo de alimentos em quantidades e frequências adequadas, garantindo a qualidade e a variedade necessárias para a saúde e o bem-estar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento Do Comando do CMA	DEIVIANNE FEITOSA COELHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Comando do CMA, possui um Setor de Aprovisionamento, onde são gerenciadas diversas atividades de rancho. Essas atividades estão elencadas no REGULAMENTO INTERNO DE SERVIÇOS GERAIS (R-1), REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO (RAE), CONTRATO DE OBJETIVOS LOGÍSTICOS 2022, entre outros regulamentos.

No artigo 153, § 1º do R-1, ampara que “os militares terão direito à alimentação no quartel, de acordo com o estipulado na legislação em vigor”. Já no § 2º deste mesmo artigo diz que “haverá, normalmente, três refeições diárias - café, almoço e jantar - distribuídas de acordo com o horário da unidade”. Por fim, no § 3º do citado artigo elenca que “às praças de serviço será fornecida, à noite, uma refeição quente”.

Ou seja, em regra, em uma Organização Militar que possui um Setor de Aproveitamento, como é o caso, há 04 (quatro) refeições diariamente. Essas refeições são produzidas com a utilização desses gêneros. Tais materiais poderão ser empregados, ainda, em eventuais missões e reuniões diversas realizadas pelo Cmdo CMA, Cia Cmdo CMA, 4º CTA e 4º BIM.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços foi confeccionada conforme prevê a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que lista os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Art. 5º, da IN 65, de 07 JUL 2021, autoriza que a pesquisa de preços seja feita com a utilização combinada de alguns parâmetros. Para se encontrar o preço estimado foi utilizado o seguinte parâmetro:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

6. Descrição da solução como um todo

O presente estudo técnico preliminar, elaborado pelos integrantes técnicos e requisitantes, em harmonia com o disposto no Parágrafo Único do Art. 1 da instrução normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 e Art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que solicitamos o prosseguimento da pretensão.

O objetivo é garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Setor de Aproveitamento na produção de refeições para o Comando Militar da Amazônia (CMA) e suas Organizações Militares Vinculadas (OMVs). Para elaborar um cardápio variado que atenda às Boas Práticas Nutricionais, é fundamental assegurar uma alimentação balanceada, equilibrada e saudável, com alimentos consumidos em quantidades e frequências adequadas, além de garantir a qualidade e a variedade. Para isso, é essencial dispor de gêneros alimentícios complementares, o que agiliza e aprimora os processos internos. Esses fatores contribuem para a excelência nas atividades operacionais e no suporte logístico, tanto nas ações internas quanto nas diversas missões externas em que o CMA está envolvido.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unid Forn	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Quantidade Total
1	463746	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	KG	10	100	300

2	463754	Legume in natura, tipo batata inglesa lavada, espécie lisa	KG	10	100	250
3	463767	Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum	KG	10	100	800
4	463781	Legume in natura, tipo cebola, espécie comum	KG	10	100	400
5	463938	Condimento, tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça,	KG	10	100	80
6	463770	Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum	KG	10	100	800
7	463796	Legume in natura, tipo pepino, espécie comum	KG	10	100	500
8	463805	Legume in natura, tipo: tomate italiano	KG	10	100	400
9	463830	Verdura in natura, tipo alface, espécie americana	MAÇO	10	100	100
10	463832	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa	MAÇO	10	100	100
11	463822	Verdura in natura, tipo couve, espécie comum, apresentação: maço com pelo menos 6 folhas	UND	10	100	400
12	463809	Verdura in natura, tipo pimentão, espécie verde/extra	KG	10	100	200
13	463839	Verdura in natura, tipo repolho verde, espécie comum	KG	10	100	800
14	463826	Verdura in natura, tipo rúcula, espécie comum	MOLHO	10	100	30
15	463923	Pimenta de cheiro	KG	10	100	50
16	464374	Fruta in natura, tipo abacaxi, espécie comum, características adicionais sem coroa e peso médio de 1,5 kg	KG	10	100	60

17	464380	Fruta in natura, tipo banana, espécie nanica	KG	10	100	400
18	464393	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	KG	10	100	200
19	464398	Fruta in natura, tipo limão, espécie taiti	KG	10	100	200
20	464405	Fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural	KG	10	100	200
21	464418	Fruta in natura, tipo melancia, espécie redonda	KG	10	100	1800
22	464422	Fruta in natura, tipo melão, espécie comum	KG	10	100	200
23	464379	Fruta in natura, tipo Banana Pacovan	KG	10	100	100
24	464339	Fruta in natura, tipo Kiwi	KG	10	100	20

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.874,83

Os valores de referência apresentados no presente foram oriundos de cotação ampla, detalhada, transparente, cuidadosa, de modo a se configurar um juízo seguro de que os preços orçados estão compatíveis com os que são praticados comumente no mercado, sendo observados, inclusive, a utilização de forma combinada ou não dos parâmetros, atento ainda as prioridades elencadas na IN SEGES - ME 65/2021, utilizando inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível. Conforme os estudos, foi verificado que não existe prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando proporcionar a ampla

participação dos licitantes, que embora possam não dispor da capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam também fazê-lo com relação a itens ou unidade autônomas.

O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas e/ou interdependentes referem-se à aquisição de itens de consumo, como hortifrutigranjeiros. Para suprir essa demanda, foi utilizada a Ata do Pregão Eletrônico nº 7/2023, do Comando da 12ª Região Militar (CMDO 12º RM - UG 160014). Entretanto, com a proximidade do término da vigência dessa ata e o esgotamento da cota no srp torna-se necessária a realização de um novo certame para garantir o atendimento contínuo a esta OM.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A previsão para a aquisição de hortifrutigranjeiros foi elaborada em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021. Essa normativa permite a contratação de bens e serviços por meio de dispensa eletrônica, respeitando os limites estabelecidos no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Além disso, destaca-se que não há ata de pregão eletrônico vigente que possa atender à demanda específica por esses produtos. Essa abordagem assegura eficiência e transparência no processo de aquisição, garantindo o atendimento das necessidades de fornecimento de produtos frescos e de qualidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Assegurar a alimentação diária adequada para o efetivo do Comando CMA e das Organizações Militares Vinculadas (OMVs) é fundamental para manter a prontidão e o bem-estar da tropa. Isso envolve a confecção de refeições nutritivas que atendam às necessidades energéticas e dietéticas dos militares, garantindo, assim, que estejam sempre preparados para cumprir suas missões com eficácia.

13. Providências a serem Adotadas

No que tange os requisitos necessários à solução, o fornecedor fica obrigado em atender a todas as solicitações efetuadas após o recebimento da nota de empenho ou seu substituto, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior ao seu vencimento. As quantidades dos materiais serão solicitadas de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador neste certame. Nos casos em que houver a impossibilidade da entrega do material licitado, dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, o fornecedor deverá comunicar ao Setor de Aproveitamento do Comando do Comando Militar da Amazônia, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pelo Contratado e, conforme o caso poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado. A contratada/licitante deverá ter a certidão negativa e data dentro da validade no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de falência, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último

exercício social dentre outras que se valham de valor jurídico, técnico ou habilitatório. As responsabilidades da Contratante e da Contratada e demais informações que norteiam a contratação em questão estão listadas no Edital e seus anexos, os quais são partes integrantes deste processo

14. Possíveis Impactos Ambientais

Cabe a CONTRATADA observar e adotar os critérios previstos no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, quando couber, para fins de produção e/ou distribuição dos materiais objetos desta licitação, a saber:

1.
 - a. 1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte por produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso. Nesse sentido, os produtos sustentáveis constantes do Art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG devem ser aqueles:
 - b. 1.2. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - c. 1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - d. 1.4. Que os bens são, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - e. 1.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as com as exigências do edital.

Além disso, a Contratada deverá observar as normas e regras vigentes dos diversos Órgãos Sanitários, bem como às instruções elencadas no Termo de Referência e no Edital. E, os produtos alimentícios ofertados, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, acerca das justificativas da necessidade de aquisição e dos quantitativos de material, bem como da análise dos riscos que envolvem a fase inicial deste procedimento, esta equipe se posiciona pela VIABILIDADE das aquisições por entender que foram razoáveis os fundamentos que motivaram a demanda dos materiais para a administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado digitalmente
MARIO SCHIEVELBEIN
Data: 30/09/2024 18:10:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO SCHIEVELBEIN
Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente
DEIVIANNE FEITOSA COELHO
Data: 30/09/2024 18:31:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEIVIANNE FEITOSA COELHO
Agente de contratação



Documento assinado digitalmente
SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES
Data: 01/10/2024 11:09:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES
Ordenador de Despesas